



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATO Nº 024/2023- CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE** E DO OUTRO A EMPRESA -- **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI**, PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Conceição, S/N, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.745.309/0001-74, representada neste ato pelo Secretário de Educação, Sr. **LEANDRO PAULO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Gerônimo de Barros 46, Queimadas, Jurema/PE, portador do Documento de Identificação nº 7.088.477 SDS/PE e CPF sob o nº 060.039.914-10e de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI**, inscrito no CNPJ 06.536.960/0001-57, estabelecida na avenida São Domingos, Nº 337, São José - Garanhuns/PE Fone/fax: (87) 3025-0703, e-mail: districavalcanti@hotmail.com, neste ato representado pelo **SR. CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO**, portador da CPF/MF sob o nº 14331012468, RG sob nº 134.536-8 SSP-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 014/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preço** de âmbito tão somente municipal para aquisição de **Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino do Município de Jurema/PE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes nos respectivos lotes das tabelas abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI:06536960000 157
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI:06536960000157
Dados: 2023.02.07 16:00:37 -03'00'

Leandro Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2023 GP em 02/01/2023
SEMED Jurema - PE



33	SAL REFINADO IODADO - Produto formulado a base de cloreto de sódio, inodoro, salgado, com cristais brancos.	15	CX C/30X1KG	INTER SAL/L.PRAXEDES GOMES	R\$ 22,43	R\$ 336,45
42	OVOS DE GALINHA , médios, de 1ª qualidade, livres de sujidade, rachadura e fungos. Acondicionados em embalagem com 30 unidades.	1980	BDJ C/30 UND	DISTRIBUIDORA DE OVOS DA HORA LTDA	R\$ 14,95	R\$ 29.601,00
VALOR TOTAL						R\$ 29.937,45

II.DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo deste instrumento contratual será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

III.DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, com vencimento de **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto deste contrato, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

PARAGRAFO SEGUNDO Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

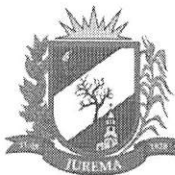
CLAUSULA QUARTA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLAUSULA QUINTA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA SEXTA - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora



da conta do Município de Jurema-PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Jurema/PE.

CLAUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários para a prestação, serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PODER: 2 – EXECUTIVO

ÓRGÃO: 0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 12.306.0121.2037 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

DESPESA: 33903000 – Material de Consumo

FONTE RECURSO: 15520000 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

VI. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAVALCANTI
EIRELI:0653696000157
0157

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI
EIRELI:0653696000157
Dados: 2023.02.07
16:00:57 -03'00'



- A) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste CONTRATO, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- B) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no convocatório e seus anexos
- C) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste CONTRATO, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- B) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- C) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste CONTRATO, instrumento convocatório e seus anexos;

5 DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6 DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 013/2022** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

8 DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - As partes elegeram o Fórum da Comarca das Jurema/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Jurema, 07 de fevereiro de 2023

CONTRATANTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE

CNPJ Nº 31.041.603/0001-65

LEANDRO PAULO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2023

Leandro Paulo dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 009/2023 GP em 02/01/2023
SEMED Jurema - PE

CONTRATADA

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAVALCANTI EIRELI:06536960000157

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI:06536960000157
Dados: 2023.02.07 16:01:27 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI

CNPJ nº 06.536.960/0001-57

SR. CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO

CPF/MF sob o nº 14331012468

RG sob nº 134.536-8 SSP-PE

REPRESENTANTE LEGAL

Art. 1º - CONCEDER 04 (quatro) meses de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **SEVERINO DE SOUSA MACEDO** portador(a) do CPF nº 267.284.194-20 referente ao período aquisitivo 2009/2019 contados a partir de 10/02/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:033476F8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 061/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento enviado ao departamento de recursos humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 04 (quatro) meses de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **EDNEIDE MARIA CORDEIRO DOS SANTOS** portador(a) do CPF nº 267.284.194-20 referente ao período aquisitivo 2004/2014 contados a partir de 15/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:F8CA9606

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75

ERRATA

Errata: Na publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, datada do dia 01 de dezembro de 2023, na página 68, sob o Código Identificador: 20965860, - **Onde se lê: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Leia-se: MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. Onde se lê: CNPJ/MF sob o nº 47.745.309/0001-74, Leia-se: CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75. Onde se lê: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Leia-se: MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. Onde se lê: LEANDRO PAULO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Leia-se: EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:DF62374

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75

ERRATA

Errata: Na publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, datada do dia 01 de dezembro de 2023, na página 69, sob o Código Identificador: A1BB490B, - **Onde se lê: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Leia-se: MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. Onde se lê: CNPJ/MF sob o nº 47.745.309/0001-74, Leia-se: CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75. Onde se lê: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Leia-se: MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. Onde se lê: LEANDRO PAULO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Leia-se: EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA, SECRETÁRIO DE GOVERNO.**

EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA

Secretário de Governo

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:07BEE1EC

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2023-FMAS - Processo Licitatório nº 001/2023-FMAS. Objeto: Aquisição de cesta básica, contendo 16 (dezesseis itens), para suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social do município de Jurema/PE. Valor Máximo Admitido: R\$ 196.214,40. Início do acolhimento das propostas: 13/02/2023 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 27/02/2023 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 27/02/2023 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). Edital disponível no site: www.bnc.org, ou através do E-mail: jurema.licitacao@gmail.com. Telefone para contato: (87) 98117-6163.

CLEIDENICE SOUZA LEITE

Secretária de Assistência Social

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:B883DADF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 47.745.309/0001-74

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

CONTRATO Nº 024/2023 - CPLC. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTE EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.536.960/0001-57. **OBJETO:** Registro de Preço de âmbito tão somente municipal para aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para entrega parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino deste município. **Valor Global: R\$ R\$ 29.937,45. VIGÊNCIA: 07/02/2022 à 07/02/2023.**

LEANDRO PAULO DOS SANTOS

Secretário de Educação

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:45E8A0DD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DE CONTRATO